



Número: **0600843-62.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **21/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600158-26.2020.6.16.0139**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança Cível nº 0600843-62.2020.6.16.0000, com pedido liminar, impetrado por Mabel Canto, e Coligação "Ponta Grossa Em Primeiro Lugar"(PSC/PSB/MDB/PP/PDT/PMB/CIDADANIA/PODEMOS), em face de ato coator proferido pelo Juízo da 139ª Zona Eleitoral de Ponta nos autos de Representação Eleitoral nº 0600616-43.2020.6.16.0139, que deferiu em parte o pedido liminar pleiteado, para que em relação à propaganda eleitoral do ID 41646950 seja suprimida a aparição do apoiador Dr. Zeca (3 36" a 3 44"), com a seguinte fala: "Sou o doutor Zeca, quero agradecer a população pela quarta vez ter sido o vereador mais votado. E no segundo turno estamos com a Mabel. Prefeita é 20", bem como para que os Representados se abstênam de replicar a mesma aparição, ou outras com o mesmo apoiador, no horário eleitoral gratuito, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 para cada descumprimento, cuja representação eleitoral por propaganda irregular com pedido liminar, proposta por Coligação Somos Todos Ponta Grossa em face de Coligação Ponta Grossa Em Primeiro Lugar e Mabel Canto onde é sustentado, basicamente, que Dr. Zeca, candidato a vereador pelo PSL, está prestando apoio à candidata Representada, o que estaria em desacordo com a Resolução TSE 23610/2019.(Requer: a concessão, de forma inaudita altera pars, a fim de determinar que a decisão liminar seja suspensa e, por conseguinte, autorizar a veiculação da propaganda eleitoral com a participação do Sr. Zeca como apoiador e, ao final, a concessão definitiva da ordem pleiteada, confirmando a liminar concedida, para autorizar a participação do Dr. Zeca na propaganda eleitoral das Impetrantes).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 MABEL CORA CANTO PREFEITO (IMPETRANTE)	LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO)
PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR 19-PODE / 20-PSC / 40-PSB / 23-CIDADANIA / 12-PDT / 15-MDB / 35-PMB / 11-PP (IMPETRANTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO)

MABEL CORA CANTO (IMPETRANTE)	JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO)
JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR (IMPETRADO)	
Daniela Flávia Miranda (AUTORIDADE COATORA)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22178 066	08/12/2020 15:48	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120):0600843-62.2020.6.16.0000

IMPETRANTE: ELEICAO 2020 MABEL CORA CANTO PREFEITO, PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR 19-PODE / 20-PSC / 40-PSB / 23-CIDADANIA / 12-PDT / 15-MDB / 35-PMB / 11-PP, MABEL CORA CANTO

Advogados do(a) IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632

Advogados do(a) IMPETRANTE: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR0081995, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632

Advogados do(a) IMPETRANTE: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR0081995, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632

IMPETRADO: JUÍZO DA 139ª ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA PR AUTORIDADE COATORA: DANIELA FLÁVIA MIRANDA

Advogado do(a) IMPETRADO:

Advogado do(a) AUTORIDADE COATORA:

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por MABEL CANTO E COLIGAÇÃO "PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR", em face do ato apontado como coator proferido pelo Juízo da 139ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa, nos autos de Representação Eleitoral nº0600616-43.2020.6.16.0139, que deferiu em parte o pedido liminar pleiteado, para que fosse suprimida a aparição do apoiador Dr. Zeca, bem como para que os impetrantes se abstivessem de replicar a aparição, sob pena de multa.

Ocorre que, com a realização do pleito ocorrida em 29/11/2020 e cessada a transmissão do horário eleitoral gratuito, não subsiste interesse processual no presente provimento jurisdicional.



Deste modo, resta prejudicada a análise do presente mandado de segurança, ante a perda superveniente de objeto.

Diante do exposto, julgo prejudicado o mandado de segurança, com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se, nos termos do artigo 64 da Resolução TSE nº. 23.608.

Fernando Quadros da Silva

Relator

